



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL NO TRECHO DA PR-471, COMPREENDENDO O NOVO CONTORNO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, INCLUINDO A ROTATÓRIA".

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para assegurar uma iluminação eficiente e adequada, foi considerada uma distância média de 36 metros entre os pontos de luz. Foram especificadas luminárias com potência de 200W e eficiência luminosa de 150 lm/W, a serem instaladas em postes metálicos de 9 metros de altura.

2.2. Na rotatória, optou-se pela instalação de dois superpostes com altura de 13,5 metros, equipados com suportes para quatro luminárias de 250W cada, também com eficiência luminosa de 150 lm/W.

No total, o projeto prevê:

- **18 postes** de 9 metros de altura, cada um equipado com uma luminária de 200W;
- **2 superpostes** de 13,5 metros de altura, cada um com quatro luminárias de 250W.

2.3. Para a entrada de energia, será necessário instalar e solicitar à COPEL a ligação de um medidor bifásico do tipo CNPH, padrão COPEL, com disjuntor de proteção de 50A. O acionamento das luminárias será realizado por meio de uma caixa de comando metálica do tipo AN, com grau de proteção IP adequado, equipada com disjuntor e contatora de 32A.

2.4. De acordo com os valores de referência da Tabela SINAPI, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 190.415,53 (cento e noventa mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos)**. Esse montante considera os insumos, serviços e encargos



necessários para a execução do projeto, garantindo que a contratação esteja alinhada com os parâmetros de mercado e com a legislação vigente.

2.5. A composição do valor inclui custos com materiais de qualidade certificada, mão de obra especializada e demais despesas inerentes à instalação do sistema de iluminação, assegurando a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

2.6. Além disso, o orçamento foi elaborado considerando a economicidade e a eficiência da aplicação dos recursos públicos, priorizando soluções de alto desempenho e durabilidade, como luminárias LED e postes galvanizados, que reduzem custos operacionais e de manutenção a longo prazo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A necessidade da contratação fundamenta-se na ausência de iluminação no trecho em questão, que corresponde a um novo acesso viário em fase final de execução. A falta de infraestrutura luminosa compromete a segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas, durante o período noturno. A implantação do sistema de iluminação está alinhada às diretrizes de infraestrutura urbana, promovendo melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para a população.

3.2. A iluminação pública desempenha um papel essencial na prevenção de crimes e acidentes, contribuindo para a redução de custos com segurança e atendimento a emergências. A escolha de luminárias LED reforça o compromisso com a sustentabilidade, uma vez que apresentam menor consumo energético, maior vida útil e reduzida necessidade de manutenção, assegurando um investimento eficiente e de longo prazo.

3.3. O projeto integra-se ao planejamento estratégico municipal, que visa a criação de espaços públicos mais seguros, acessíveis e bem estruturados. A implantação da iluminação ornamental no Novo Contorno de Acesso da cidade atende às diretrizes de mobilidade urbana, segurança viária e bem-estar social, proporcionando melhores condições de circulação para todos os usuários da via.

3.4. Além disso, a iniciativa adota princípios de eficiência energética e sustentabilidade ao empregar luminárias LED de alto desempenho, garantindo economia no consumo de energia elétrica e maior durabilidade dos equipamentos. Essa abordagem está em consonância com as metas ambientais e de modernização da infraestrutura urbana



estabelecidas pela Administração Municipal, promovendo uma solução inovadora e responsável para o desenvolvimento urbano.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. Os serviços serão executados no trecho da PR-471, especificamente ao longo do novo contorno de acesso ao Município de Três Barras do Paraná, incluindo a rotatória e seus acessos. A localização exata da intervenção está detalhada no memorial descritivo, com as respectivas coordenadas geográficas, assegurando precisão na execução do projeto.

Coordenadas Geográficas: 25°24'51.0"S 53°10'47.0"W/ -25.414163, -53.179731

4.2. A escolha do local para a instalação da iluminação ornamental fundamenta-se em critérios técnicos, considerando a relevância do trecho para a trafegabilidade e a segurança viária. A iniciativa visa proporcionar melhores condições de visibilidade, conforto e valorização do espaço público, beneficiando motoristas, ciclistas e pedestres que utilizam a via.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O contrato terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, devendo ser rigorosamente cumprido para garantir a entrega dentro do cronograma estabelecido.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta abrange a instalação de um sistema de iluminação pública ao longo de um trecho de 860 metros, utilizando luminárias LED de alta eficiência, montadas em postes galvanizados de altura adequada para garantir ampla distribuição luminosa.

6.2. O sistema será alimentado por uma rede elétrica subterrânea, com cabos devidamente protegidos por eletrodutos, assegurando maior segurança e durabilidade da infraestrutura. A operação da iluminação será controlada por uma caixa de comando automatizada, otimizando o funcionamento e facilitando a manutenção.



6.3. A proposta atende rigorosamente às normas técnicas vigentes para iluminação pública, garantindo uniformidade na distribuição da luz, eficiência energética e longa vida útil dos equipamentos. Além de proporcionar maior segurança para pedestres e motoristas, a instalação contribuirá para a valorização do espaço urbano, alinhando-se às diretrizes de mobilidade e bem-estar da população.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá fornecer materiais certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade e a durabilidade dos equipamentos utilizados no projeto de iluminação pública.

7.2. A instalação dos sistemas de iluminação deverá ser realizada exclusivamente por mão de obra qualificada, com profissionais devidamente treinados e habilitados, assegurando a correta execução dos serviços.

7.3. A empresa deverá observar rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho e meio ambiente, adotando medidas preventivas para evitar acidentes e garantindo o descarte adequado de resíduos gerados durante a execução do projeto.

7.4. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a experiência da empresa na execução de serviços similares, assegurando a expertise necessária para o cumprimento do contrato.

7.5. O fornecimento e a instalação dos equipamentos deverão seguir os critérios de eficiência energética e sustentabilidade, priorizando tecnologias de baixo consumo e alta durabilidade.

7.6. Será obrigatória a realização de testes operacionais e de desempenho antes da entrega final do sistema, atestando o correto funcionamento das luminárias, cabos e demais componentes.

7.7. A contratada deverá fornecer assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos instalados, incluindo eventuais manutenções corretivas sem custos adicionais à Administração.

7.8. A empresa deverá disponibilizar um técnico para acompanhamento e fiscalização conjunta com os fiscais designados pela Administração Municipal, assegurando que todas



as etapas do projeto sejam executadas conforme o escopo contratado e os padrões técnicos exigidos.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica da empresa deve ser comprovada por meio de atestados técnicos emitidos por clientes anteriores, registro ativo no CREA ou CAU, e demonstração de que possui equipe capacitada para instalação e manutenção de sistemas elétricos. Essa exigência garante a segurança e qualidade da execução, minimizando riscos e assegurando o cumprimento das normas regulamentares.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O modelo de execução do objeto será dividido em etapas, abrangendo a implantação de bases de concreto, instalação de postes e luminárias, passagem de cabos subterrâneos e respectivas conexões, além da realização de testes de funcionamento e ajustes finais. Esse planejamento permite o controle rigoroso de todas as etapas, garantindo a entrega do projeto com qualidade e dentro do prazo estabelecido.

9.2. Antes do início da execução, será realizada uma vistoria técnica no local para avaliação das condições do terreno, identificação de possíveis interferências e ajustes necessários ao planejamento inicial.

9.3. A instalação das bases de concreto será realizada conforme as especificações técnicas, garantindo estabilidade estrutural aos postes e prevenindo deslocamentos ou danos ao longo do tempo.

9.4. Os postes galvanizados serão posicionados estrategicamente, conforme o projeto, ao longo do trecho definido, assegurando a uniformidade da iluminação e a segurança da rede elétrica instalada.

9.5. O sistema de iluminação será integrado a uma caixa de comando automatizada, permitindo o controle eficiente da operação, incluindo acionamento programado e monitoramento de desempenho.

9.6. Após a instalação dos equipamentos, serão realizados testes elétricos para verificar o correto funcionamento do sistema, abrangendo medições de tensão, em conformidade com os padrões normativos.



9.7. Caso sejam identificadas inconsistências durante os testes, a contratada deverá realizar os ajustes e correções necessárias antes da entrega definitiva da obra, garantindo a plena funcionalidade do sistema.

9.8. A conclusão dos serviços será acompanhada pela equipe de fiscalização da Administração Municipal, que verificará a conformidade da execução com o projeto e emitirá o termo de recebimento provisório.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado conforme prazo previsto em Edital, após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam na Planilha Orçamentária e pasta técnica.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”



13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.4.4.90.39.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A Obra deverá ser concluída nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados à partir do recebimento da Ordem de Serviço.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº: xxx.363.509-xx

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia CPF nº: xxx.693.709-xx, fiscal titular;

b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº: XXX.348.229-XX, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 25 de fevereiro de 2025.

WALDIR ANTONIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos